

GRUPO I – CLASSE II – PLENÁRIO

TC 022.707/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – Seppir/PR.

Interessada: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA. AUDITORIA CONCLUÍDA NOS AUTOS DO TC 010.705/2014-7, APRECIADO POR MEIO DO ACÓRDÃO 2.771/2014 – PLENÁRIO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, acolhida pela dirigente da unidade:

“Trata-se de solicitação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), decorrente da aprovação do Requerimento 55/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM, na pessoa do Deputado Pastor Marco Feliciano. O requerente solicitou a realização de auditoria operacional do Tribunal de Contas da União para avaliar o Programa Brasil Quilombola (PBQ).

2. Por meio do Acórdão 1030/2014-Plenário, de 16/4/2014, foi determinado à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize auditoria operacional no Programa Brasil Quilombola, coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir.

3. Esta SecexAdministração realizou a auditoria no processo TC 010.705/2014-7, apreciado por meio do Acórdão 2771/2014-Plenário (peça 25), tendo o Presidente do TCU expedido o Aviso 1078-Seses-TCU-Plenário (peça 26) comunicando ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias o resultado da fiscalização.

4. O art. 17 da Resolução-TCU 215/2008, estabelece que a solicitação do Congresso Nacional é considerada integralmente atendida quando há comunicação ao colegiado solicitante encaminhando o resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial, o que ocorreu com a expedição do aviso supra nos autos do TC 010.705/2014-7.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à consideração superior propondo declarar integralmente atendida a presente solicitação, bem como arquivar o presente processo, nos termos do art. 14, inciso IV da Resolução-TCU 215/2008, ante a expedição do Aviso 1078-Seses-TCU-Plenário, que noticiou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados do Acórdão 2771/2014-Plenário.”

É o Relatório.